Anexo ao Proc. nº 22492/97-62
S. Vicente 21/12/97

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 560-A

Dispõe sobre o Orçamento da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente para o exercício de 1998 e dá outras providências.
Proc. nº 22552/97

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente para o exercício financeiro de 1998, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, e que estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 7.919.800,00 (sete milhões, novecentos e dezenove mil e oitocentos reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação das contribuições e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos da Receita, conforme a Lei nº 4320/64, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA	R$	7.919.800,00
Receitas Correntes	R$	7.919.800,00
Receita Tributária	R$	4.000,00
Receita de Contribuições	R$	3.250.400,00
Receita Patrimonial	R$	544.000,00
Transferências Correntes	R$	4.118.400,00
Outras Receitas Correntes	R$	2.000,00
Receitas de Capital	R$	1.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos da Despesa, conforme a Lei nº 4320/64, sob o seguinte desdobramento:

1) Por Órgãos de Governo		
Despesa Fixada	R$	7.919.800,00
Caixa Prev. Serv. Mun. S.Vicente	R$	7.919.800,00
2) Por Categorias Econômicas		
Despesas Correntes	R$	7.526.800,00
Despesas de Capital	R$	393.000,00
Total da Despesa	R$	7.919.800,00
3) Por Funções de Governo		
Administração e Planejamento	R$	616.000,00
Saúde e Saneamento	R$	5.384.000,00
Assistência e Previdência	R$	1.919.800,00
Total da Despesa	R$	7.919.800,00
4) Por Programas		
Administração	R$	615.000,00
Administração Financeira	R$	1.000,00
Saúde	R$	5.384.000,00
Previdência	R$	1.919.800,00
Total da Despesa	R$	7.919.800,00

Art. 4º - Fica o Superintendente da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente autorizado a:

I - promover a atualização da Receita estimada e da Despesa fixada a preços de 1º de janeiro de 1998, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas;

II - promover a atualização das dotações orçamentárias no transcorrer do exercício, no primeiro dia de cada mês, com base na variação do IGP-M no mês anterior;

III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite da Despesa fixada, atualizada monetariamente na data do respectivo Decreto, com base na variação do IGP-M e nos termos da Lei nº 4320/64.

Art. 5º - Em caso de extinção do IGP-M, as atualizações monetárias previstas nesta Lei serão feitas com base no índice que venha a substituí-lo.

Art. 6º - A alienação ou aquisição de bem imóvel e as operações de crédito dependerão de autorização do Prefeito Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1998.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 1º de dezembro de 1997.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal